



PODER EXECUTIVO

Governador	Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador	Murilo Zauith
Secretário Interino de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Flávio César Mendes de Oliveira
Secretário de Estado da Casa Civil	Sérgio de Paula
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização	Ana Carolina Araujo Nardes
Procuradora-Geral do Estado.....	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação.....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde.....	Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura.....	Eduardo Correa Riedel
Secretário de Estado de Cidadania e Cultura	João Cesar Matto Grosso Pereira

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO.....	22
ATOS DE LICITAÇÃO	27
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	28

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEFAZ N. 01, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a transferência e aplicação de emendas parlamentares individuais obrigatórias que adicionarem recursos de custeio ao Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2021.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e o Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 93 da Constituição Estadual, RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a transferência e aplicação dos recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares individuais obrigatórias que adicionarem recursos de custeio ao Sistema Único de Saúde (SUS), a serem transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde no exercício de 2021.

§1º Os recursos oriundos de emendas parlamentares de que trata esta Resolução poderão ser utilizados pelos Municípios para custeio dos serviços de:

- I - Atenção primária à saúde;
- II - Atenção especializada à saúde;
- III - Vigilância em Saúde;
- IV - Assistência Farmacêutica;
- V - Gestão do SUS.

Art. 2º A aplicação dos recursos de que trata esta Resolução pelos Municípios deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a aplicação dos recursos de que trata esta Resolução com despesas de pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, nos termos do §10 do art. 166 da Constituição Federal, assim como o seu repasse para entidades com fins lucrativos.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde repassará os recursos financeiros de que trata esta Resolução aos Fundos Municipais de Saúde, na modalidade fundo a fundo.

§1º Os recursos financeiros transferidos deverão ser movimentados em conta corrente em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde, não sendo necessária a aplicação de recursos do próprio município beneficiário.

§2º É de responsabilidade do município beneficiário manter a conta corrente aberta, ativa e desbloqueada para recebimento dos recursos financeiros.

§3º Enquanto não utilizados, os recursos repassados deverão ser aplicados conforme o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 13.672, de 05 de julho de 2013.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos deverá compor o Relatório de Gestão Municipal e a documentação referente à utilização dos recursos deverá ser mantida em arquivo do Município, pelo período mínimo legal exigido.

Art. 5º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Secretaria de Estado de Saúde, pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS, pelos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º A transferência de emendas parlamentares cujos objetos não estejam contemplados nesta Resolução observarão os requisitos estabelecidos nas normas vigentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 14 de julho de 2021.

Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Saúde

Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 147/CIB/SES

CAMPO GRANDE, 13 DE JULHO DE 2021.

Aprovar as decisões *ad referendum* da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões *ad referendum* da Comissão Intergestores Bipartite;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o fluxo para a Regulação dos Leitos SRAG/COVID 19 SUS nos termos dos ANEXOS I, II e III.

Art. 2º A regulação dos Leitos SRAG/COVID-19 SUS persistirá enquanto durar a pandemia e será modificada de acordo com a incidência/prevalência de SRAG/COVID-19 nas macros/microrregiões de saúde, objetivando a preservação da vida e o acesso aos serviços de saúde.

Art. 3º O transporte dos pacientes regulados para Leitos SRAG/COVID-19 SUS fora do seu Município, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município solicitante.

Art. 4º Fica pactuado que na indisponibilidade da vaga de Leitos SRAG/COVID-19 SUS na Região de Saúde ou Município de Referência, será encaminhado pela regulação para onde houver oferta de vaga disponível no momento da solicitação, independentemente da Região de Saúde ou Município de Referência.

Art. 5º Esta resolução entrar em vigor com efeitos a contar de 09 julho de 2021.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a **Resolução nº 146/CIB/SES**, publicada no Diário Oficial nº 10.571, páginas 05 a 11.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE
Presidente do COSEMS

ANEXO I

Solicitação de Vaga

Todas as solicitações de Leitos Clínicos de SRAG/COVID-19 SUS ou Leitos de UTI SRAG/COVID-19 SUS deverão ser inseridas no Sistema de Regulação CORE (Módulo de Urgência) utilizando a Ficha de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

O médico regulador deverá considerar os sinais e sintomas descritos na Ficha de Solicitação para avaliação da demanda.

Ressalta-se que o fluxo definido no protocolo de atendimento pretende padronizar as ações adotadas na maioria dos casos, entretanto, casos específicos deverão ser analisados pela equipe de regulação.

Critérios para regulação dos Leitos de SRAG/COVID-19 SUS

- A população utilizada para o cálculo, preferencialmente, é baseada na estimativa IBGE 2019;
- Em casos especiais, a Central de Regulação Estadual poderá regular conforme a disponibilidade de Leitos de UTI SRAG/COVID-19 SUS existentes e ampliados no Estado do Mato Grosso do Sul;
- A configuração das referências para os Leitos de UTI SRAG/COVID-19 SUS será utilizada para a fase da pandemia, as demais patologias seguem os fluxos existentes;
- Integram como Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar os seguintes hospitais: Santa Casa de Corumbá (qtd=15), Hospital Municipal de Chapadão do Sul (qtd=05), Hospital Soriano Correa da Silva - Maracaju (qtd=05) e UPA 24h - Tres Lagoas (qtd=15);
- Integram como Leitos Disponíveis Clínicos Adulto, Leitos UTI Adulto e Leitos UTI Pediátrico não SRAG/COVID-19 SUS, no Município de Campo Grande os seguintes hospitais: **EBSERH - Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian** (37 Leitos Clínicos Adulto, **27 Leitos UTI Adulto** e 05 Leitos UTI Pediátrico) Santa Casa de Campo Grande (90 Leitos Clínicos Adulto, 77 Leitos UTI Adulto e 10 Leitos UTI Pediátrico), Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (30 Leitos Clínicos e 06 Leitos UTI Pediátrico), Hospital Adventista do Pênfigo – Centro (06 Leitos UTI Adulto), Hospital Adventista do Pênfigo – Matriz (20 Leitos Clínicos Adulto), Hospital do Câncer Dr. Alfredo Abrão (20 Leitos UTI Adulto); no Município de Aquidauana no Hospital Regional Dr. Estácio Muniz (49 Leitos Clínicos Adulto e 02 Leitos UTI Adulto); no Município de Dourados UFGD - Hospital Universitário da UFGD Dourados MS (34 Leitos Clínicos Adulto, 05 Leitos UTI Adulto e 05 Leitos UTI Pediátrico), Hospital da Vida (40 Leitos Clínicos Adulto e 20 Leitos UTI Adulto) e no Hospital Evangélico Dr Sra Goldsby King (11 Leitos Clínicos Adulto e 10 Leitos UTI Adulto); no Município de Nova Andradina na Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina (37 Leitos Clínicos Adulto e 10 Leitos UTI Adulto); no Município de Ponta Porã no Hospital Regional Dr. José de Simone Netto (78 Leitos Clínicos Adulto e 10 Leitos UTI Adulto); no Município de Corumbá na Santa Casa de Corumbá (94 Leitos Clínicos Adulto e 07 Leitos UTI Adulto); no Município de Paranaíba na Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba (66 Leitos Clínicos Adulto) e no Município de Três Lagoas no Hospital Nossa Senhora Auxiliadora (105 Leitos Clínicos Adulto e 10 Leitos UTI Adulto);
- O Município de Campo Grande, por meio de contratação exclusiva, mantém Leitos privados passíveis de disponibilização nos Hospitais: **El Kadri (10 Leitos UTI Adulto)** e Proncor (04 Leitos Clínicos Adulto e 02 Leitos UTI Adulto).

ANEXO II

Fluxo para Regulação dos Leitos Clínicos de SRAG/COVID-19 SUS

Dos 79 Municípios do estado de Mato Grosso Sul, 64 possuem Leitos Clínicos exclusivos para SRAG/COVID-19 SUS disponíveis nos próprios territórios.

Os Leitos Clínicos de SRAG/COVID-19 SUS obedecerão o fluxo determinado para micro e macrorregiões de saúde (*) Os Municípios que não possuem Leitos Clínicos SRAG/COVID-19 SUS, serão regulados para o Município de referência em Leito de UTI SRAG/COVID-19 SUS conforme ANEXO III.



Leitos Clínicos SRAG/COVID-19 SUS

Macrorregião de Campo Grande (QTD = 387)

Microrregião de Aquidauana	População	QTD Leitos
Anastácio	25.135	6
Aquidauana	47.871	19
Bodoquena	7.875	2
Dois Irmãos do Buriti	11.385	2
Miranda	28.013	12
Nioaque	13.930	1
TOTAL	134.209	42

Microrregião de Campo Grande	População	QTD Leitos
Camapuã	13.711	2
Campo Grande	895.982	192
Chapadão do Sul	25.218	10
Costa Rica	20.823	14
Maracaju	47.083	27
Nova Alvorada do Sul	21.882	6
Ribas do Rio Pardo	24.615	5
Rio Negro	4.831	2
São Gabriel do Oeste	26.771	17
Sidrolândia	57.665	5
TOTAL	1.138.581	280

Obs.: Os Municípios de Bandeirantes, Corguinho, Figueirão, Jaraguari, Paraíso das Águas, Rochedo e Terenos caso necessitem de Leitos Clínicos SRAG/COVID-19 SUS, serão regulados para o Município referência em Leito de UTI SRAG/COVID-19 SUS conforme ANEXO III.

Microrregião de Coxim	População	QTD Leitos
Coxim	33.543	10
Pedro Gomes	7.674	5
Rio Verde de Mato Grosso	19.746	6
Sonora	19.274	10
TOTAL	80.237	31

Obs.: O Município de Alcinoópolis, caso necessite de Leitos Clínicos SRAG/COVID-19 SUS, será regulado para o Município referência em Leito de UTI SRAG/COVID-19 SUS conforme ANEXO III.

Microrregião de Jardim	População	QTD Leitos
Bela Vista	24.629	6
Bonito	21.976	6
Caracol	6.679	6
Guia Lopes da Laguna	9.895	4
Jardim	26.097	10
Porto Murtinho	17.131	2
TOTAL	106.407	34

Macrorregião de Corumbá (QTD = 44)

Microrregião de Corumbá	População	QTD Leitos
Corumbá	111.435	44
TOTAL	111.435	44

Obs.: O Município de Ladário, caso necessite de Leitos Clínicos SRAG/COVID-19 SUS, será regulado para o Município referência em Leito de UTI SRAG/COVID-19 SUS conforme ANEXO III.

Macrorregião de Dourados (QTD = 330)

Microrregião de Dourados	População	QTD Leitos
Caarapó	30.174	6
Deodápolis	12.924	08
Dourados	222.949	63
Fátima do Sul	19.189	26
Glória de Dourados	9.965	2
Itaporã	7.610	4
Jateí	4.027	3
Laguna Carapã	7.341	1
Rio Brilhante	37.514	20
TOTAL	351.693	133

Obs.: Os Municípios de Douradina e Vicentina, caso necessitem de Leitos Clínicos SRAG/COVID-19 SUS, serão regulados para o Município referência em Leito de UTI SRAG/COVID-19 SUS conforme ANEXO III.

Microrregião de Nova Andradina	População	QTD Leitos
Anaurilândia	9.035	5
Angélica	10.780	6
Ivinhema	23.187	8
Nova Andradina	54.374	16
Novo Horizonte do Sul	3.814	4
Taquarussu	3.588	2
TOTAL	104.778	41

Obs.: O Município de Baytaporã, caso necessite de Leitos Clínicos SRAG/COVID-19 SUS, será regulado para o Município referência em Leito de UTI SRAG/COVID-19 SUS conforme ANEXO III.

Microrregião de Naviraí	População	QTD Leitos
Eldorado	12.353	16
Iguatemi	16.078	3
Itaquiraí	21.142	7
Juti	6.712	3
Mundo Novo	18.366	12
Naviraí	54.878	59
TOTAL	129.529	100

Obs.: O Município de Japorã, caso necessite de Leitos Clínicos SRAG/COVID-19 SUS, será regulado para o Município referência em Leito de UTI SRAG/COVID-19 SUS conforme ANEXO III.

Microrregião de Ponta Porã	População	QTD Leitos
Amambai	39.396	16
Antônio João	8.956	3
Aral Moreira	12.149	2
Coronel Sapucaia	15.253	1
Paranhos	14.228	5
Ponta Porã	92.526	24
Sete Quedas	10.791	3
Tacuru	11.552	2
TOTAL	204.851	56

Macrorregião de Três Lagoas (QTD = 111)

Microrregião de Paranaíba	População	QTD Leitos
Aparecida do Taboado	25.745	10
Cassilândia	21.939	14
Inocência	7.610	2
Paranaíba	42.148	40
TOTAL	97.442	66

Microrregião de Três Lagoas	População	QTD Leitos
------------------------------------	------------------	-------------------

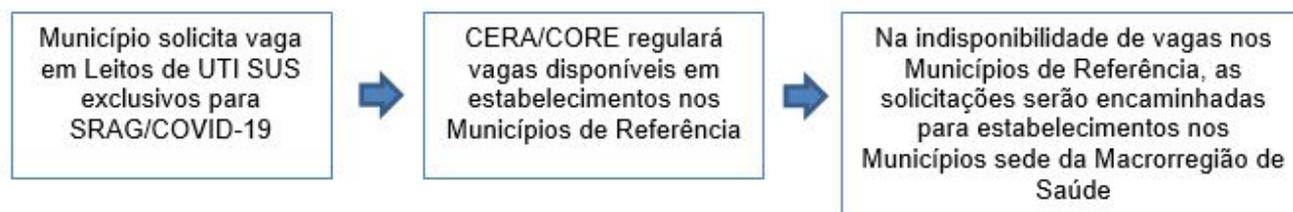
Bataguassu	23.024	12
Brasilândia	11.872	5
Santa Rita do Pardo	7.851	6
Três Lagoas	121.388	22
TOTAL	164.135	45

Obs.: Os Municípios de Água Clara e Selvíria, caso necessitem de Leitos Clínicos SRAG/COVID-19 SUS, serão regulados para o Município referência em Leito de UTI SRAG/COVID-19 SUS conforme ANEXO III.

ANEXO III

Fluxo para Regulação dos Leitos UTI SRAG/COVID-19 SUS

Dos 79 Municípios do estado de Mato Grosso Sul, 16 possuem Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) exclusivos para SRAG/COVID-19 SUS disponíveis nos próprios territórios.



Leitos de UTI SRAG/COVID-19 SUS

Município de Referência: Amambai

Município	População	QTD UTI
Amambai	39.396	10
Coronel Sapucaia	15.253	
Paranhos	14.228	
Sete Quedas	10.791	
Tacuru	11.552	
TOTAL	91.220	10

Município de Referência: Aparecida do Taboado

Município	População	QTD UTI
Aparecida do Taboado	25.745	10
TOTAL	25.745	10

Município de Referência: Aquidauana

Município	População	QTD UTI
Aquidauana	47.871	8
TOTAL	47.871	8

Município de Referência: Bataguassu

Município	População	QTD UTI
Bataguassu	23.024	5
Santa Rita do Pardo	7.851	
TOTAL	30.875	5

Município de Referência: Campo Grande

Município	População	QTD UTI
Campo Grande	895.982	211
Anastácio	25.135	
Bandeirantes	6.788	
Bodoquena	7.875	
Chapadão do Sul	25.218	
Corguinho	5.947	
Dois Irmãos do Buriti	11.385	
Jaraguari	7.187	
Maracaju	47.083	
Miranda	28.013	
Nioaque	13.930	
Nova Alvorada	21.882	
Ribas do Rio Pardo	24.615	
Rio Negro	4.831	
Rio Verde de MT	19.746	
Rochedo	5.499	
São Gabriel do Oeste	26.771	
Terenos	21.806	
TOTAL	1.199.693	211

Município de Referência: Corumbá

Município	População	QTD UTI
Corumbá	111.435	20
Ladário	23.331	
TOTAL	134.766	20

Município de Referência: Costa Rica

Município	População	QTD UTI
Costa Rica	20.823	10
Alcinópolis	5.343	
Camapuã	13.711	
Figueirão	3.051	
Paraíso das Águas	5.555	
Pedro Gomes	7.674	
TOTAL	56.157	10

Município de Referência Coxim

Município	População	QTD UTI
Coxim	33.543	8
Sonora	19.274	
TOTAL	52.817	8

Município de Referência Dourados

Município	População	QTD UTI
Dourados	222.949	70
Angélica	10.780	
Caarapó	30.174	
Deodápolis	12.924	
Douradina	5.924	
Fátima do Sul	19.189	
Glória de Dourados	9.965	
Iguatemi	16.078	
Itaporã	24.839	
Ivinhema	23.187	

Japorã	9.110	
Jatei	4.027	
Juti	6.712	
Laguna Caraapã	7.341	
Mundo Novo	18.366	
Rio Brilhante	37.514	
Vicentina	6.102	
TOTAL	465.181	70

Município de Referência: Jardim

Município	População	QTD UTI
Jardim	26.097	6
Bela Vista	24.629	
Bonito	21.976	
Caracol	6.116	
Guia Lopes	9.895	
Porto Murinho	17.131	
TOTAL	105.844	6

Município de Referência: Naviraí

Município	População	QTD UTI
Naviraí	54.878	15
Eldorado	12.353	
Itaquiraí	21.142	
TOTAL	88.373	15

Município de Referência: Nova Andradina

Município	População	QTD UTI
Nova Andradina	54.374	8
Anaurilândia	9.034	
Batayporã	11.329	
Novo Horizonte do Sul	3.814	
Taquarussu	3.588	
TOTAL	82.139	8

Município de Referência: Paranaíba

Município	População	QTD UTI
Paranaíba	42.048	10
Cassilândia	21.939	
Inocência	7.610	
TOTAL	71.597	10

Município de Referência: Ponta Porã

Município	População	QTD UTI
Ponta Porã	92.526	40
Antônio João	8.956	
Aral Moreira	12.149	
TOTAL	113.631	40

Município de Referência: Três Lagoas

Município	População	QTD UTI
Três Lagoas	121.388	25
Água Clara	15.522	
Brasilândia	11.872	

Selvéria	6.529	
TOTAL	155.311	25

Município de Referência: Sidrolândia

Município	População	QTD UTI
Sidrolândia	57.665	5
TOTAL	57.665	5

RESOLUÇÃO Nº 125/CIB/SES

CAMPO GRANDE, 24 DE JUNHO DE 2021.

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 24 de junho de 2021 e;

Considerando a Portaria MS/GM nº 3.916 de 30 de outubro de 1.998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, a Resolução MS/CNS nº 338 de 06 de maio de 2.004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, a Portaria de Consolidação nº 02/2017 e atualizações, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS, a Portaria de Consolidação nº 06/2017 e atualizações, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais/RENAME 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais - RESME 2021, de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A RESME 2021 encontra-se disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, no endereço <https://www.as.saude.ms.gov.br/assistencia-farmacutica-basica/arquivos-interesse-assistencia-farmacutica-basica-estrategica/>

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 126/CIB/SES

CAMPO GRANDE, 12 DE JULHO DE 2021.

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 24 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de modalidade do Centro de Especialidades odontológicas de CEO tipo II para CEO tipo III, no município de Três Lagoas MS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE
Presidente do COSEMS

Resolução N. 048/SES/MS

13 de julho de 2021.

Prorrogar o prazo de execução dos recursos transferidos do Fundo Especial de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas, pela Resolução n. 048/SES/MS/2020.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que foi autorizado pela Resolução nº 048/SES/MS, publicada no DOE n. 10.234, de 24/07/2020, p. 32, o repasse de recursos para o município de Três Lagoas,

Considerando que a transferência dos recursos foi efetuada em 04/08/2020;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo para execução dos recursos mencionados, conforme justificativa do referido município,

Considerando que a prorrogação do prazo de execução está prevista no art. 9º da Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 24/08/2015, publicada no DOE n. 9002, de 11/09/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para execução dos recursos repassados do Fundo Especial de Saúde/MS para o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, por mais 12 (doze) meses a contar de 04/08/2021, conforme Anexo Único.

Art. 2º O Município beneficiário deverá executar os recursos transferidos em conformidade com o projeto aprovado em observância à Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 25 de agosto de 2015, alterada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES Nº 2, de 27 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 048/2021/SES/MS

Município	CNPJ Município e do Fundo Municipal de Saúde	Processo	Objeto	Valor R\$
Três Lagoas	03.184.041/0001-73 13.034.603/0001-56	27/001724/2020	Melhorar o atendimento prestado aos pacientes do Programa Municipal de IST/AIDS/HV, por meio da aquisição de equipamentos/materiais permanentes para exames e palestras para Programa Municipal de IST/AIDS/HV de Três Lagoas/MS.	40.000,00 (capital)

RESOLUÇÃO Nº 158/CIB/SES**CAMPO GRANDE, 19 DE JULHO DE 2021.**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a distribuição do quantitativo de 67.300 doses de vacinas ASTRAZENECA (13.460 frascos com 05 doses cada), para ser empregado como segunda dose (D2), 15.210 doses de vacinas PFIZER (2.535 frascos com 6 doses cada), para serem empregadas como primeira dose (D1) e de 21.400 de doses de vacinas CORONAVAC (2.140 frascos com 10 doses cada), para serem empregadas como primeira e segunda dose (D1 + D2), referente ao VIGÉSIMO NONO INFORME TÉCNICO DA 31ª PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO, da primeira fase da Campanha de Vacinação, aos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme os anexos desta Resolução;

Art. 2º O quantitativo de 67.300 doses de vacinas ASTRAZENECA (13.460 frascos com 05 doses cada), será empregado nos 79 municípios, para dar continuidade da segunda dose (D2), de acordo com anexo I, nos seguintes grupos abaixo relacionados, conforme mencionados no Décimo Quarto Informe Técnico do Programa Nacional de Imunizações, décima sexta pauta de distribuição, do dia 02 de maio de 2021, pactuada na Resolução nº 81/CIB/SES, datada de 03 de maio de 2021:

I – trabalhadores de saúde;

II - indivíduos acima de 18 anos, desde que portadores de síndrome de *down*, anemia falciforme, coagulopatias hereditárias, obesidade mórbida e as com deficiências permanentes que apresentem limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas, com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir, com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar ou com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc;

III - gestantes a partir de 18 anos, em qualquer idade gestacional (aquelas com ou sem comorbidades, que já tenham recebido a primeira dose da vacina AstraZeneca/Oxford/Fiocruz deverão aguardar o término do período da gestação e puerpério (até 45 dias pós-parto) para a administração da segunda dose da vacina, conforme previsto na Nota Técnica nº 651/2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS, datado de 19 de maio de 2021);

IV - puérperas a partir de 18 anos até 45 dias após o parto (aquelas com ou sem comorbidades, que já tenham recebido a primeira dose da vacina AstraZeneca/Oxford/Fiocruz deverão aguardar o término do período da gestação e puerpério (até 45 dias pós-parto) para a administração da segunda dose da vacina, conforme previsto na Nota Técnica nº 651/2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS, datado de 19 de maio de 2021);

V - indivíduos de 55 anos ou mais com comorbidades, conforme relacionadas no quadro 2, de descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a covid-19, constante no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra à Covid-19 – 6ª edição (versão 3), de 28 de abril de 2021;

VI - trabalhadores da educação do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA), ativos, desde que tenham 55 anos ou mais;

VII – trabalhadores da Educação do Ensino Superior, ativos, desde que tenham 55 anos ou mais;

VIII – trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros, efetivos, desde que tenham 55 anos ou mais;

IX - trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em exercício na função, desde que tenham 55 anos ou mais.

Art. 3º O quantitativo de 15.210 doses de vacinas PFIZER (2.535 frascos com 6 doses cada), será empregado como primeira dose (D1), para vacinar grupos por faixa etária em ordem decrescente de idade, iniciando os de 59 a 55 anos, 54 a 50 anos, e assim sucessivamente, até o limite de 18 anos de idade, conforme Anexo II;

Parágrafo Único. O município de Antônio João, a pedido, receberá excepcionalmente o quantitativo de 48 doses da vacina PFIZER para serem empregadas como primeira dose (D1), para a vacinação de gestantes, puérperas e lactantes.

Art. 4º O quantitativo de 21.400 de doses de vacinas CORONAVAC (2.140 frascos com 10 doses cada), será empregado como primeira e segunda dose (D1 + D2), para vacinar grupos por faixa etária em ordem decrescente de idade, iniciando os de 59 a 55 anos, 54 a 50 anos, e assim sucessivamente, até o limite de 18 anos de idade, conforme Anexo III;

Art. 5º Os municípios de Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Corumbá, Japorã, Ladário, Mundo Novo, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho e Sete Quedas, deixam de receber as doses mencionadas nos artigos 3º e 4º desta Resolução, bem como, o município de Antônio João deixa de receber doses previstas no Artigo 4º, por terem sido contemplados com os imunizantes JANSSEN, para o emprego em Projeto de Pesquisa na região de fronteira, conforme previsto em Resolução nº 123/CIB/SES, datado de 30 de junho de 2021;

Art. 6º O quantitativo de 1.200 doses da vacina JANSSEN, remanescentes da Campanha de Vacinação do Pólo Base do Distrito Sanitário Especial Indígena/MS, previsto no Artigo 7º da Resolução nº 138/CIB/SES, datado de 30 de junho de 2021, será destinado ao município de Dourados, como forma antecipada de envio de doses da próxima remessa, para serem empregadas como dose única (DU) para imunizar grupos por faixa etária em ordem decrescente de idade, iniciando os de 59 a 55 anos, 54 a 50 anos, e assim sucessivamente, até o limite de 18 anos de idade;

Art. 7º O quantitativo de doses a serem enviadas aos municípios são calculados, proporcionalmente, de acordo com as respectivas estimativas populacionais dos grupos de faixa etária, compreendidos entre 15 a 59 anos de idade, constantes no banco de dados do DATASUS;

Art. 8º As vacinas devem ser empregadas seguindo rigorosamente o prazo de validade e as recomendações técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde, devendo considerar a preconização de intervalo de aprazamento por meio da NOTA INFORMATIVA Nº 04/SES/DGVS/CEVE/GT IMUNIZAÇÃO, datada de 13 de julho de 2021, em que estabelece 28 dias de aprazamento para a Vacina adsorvida covid-19 (inativada) – Sinovac / Instituto Butantan e de 12 semanas para as Vacinas covid-19 (recombinante) – AstraZeneca/Fiocruz e Vacina covid-19 (RNAm) (Comirnaty) – Pfizer/Wyeth;

Art. 9º O município que deixar de seguir esta Resolução, devidamente pactuada pela Comissão Intergestores Bipartite e/ou as orientações do Plano Nacional de Operacionalizações da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, não receberá o incentivo financeiro previsto pela Resolução nº 33/SES/MS, datada de 21 de junho de 2021.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE
Presidente do COSEMS
ANEXO I

31ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 67.300 DOSES ASTRAZENECA (D2 - REF. 16ª E 17ª REMESSA)									
Municípios	Estimativa de Idosos 55 anos ou mais	Estimativa de Trabalhadores de Saúde	Estimativa de Pessoas com Deficiência Permanente Grave	Estimativa de Gestantes e Puérperas	Estimativa de Trabalhadores de Educação do Ensino Básico	Estimativa de Trabalhadores de Educação do Ensino Superior	Somatório dos Grupos Prioritários do Município	Quantidade total de doses	Quantidade total de frascos (5 doses)
Água Clara	2.039	254	355	252	242	0	3.142	300	60
Alcinópolis	876	127	195	39	73	0	1.311	125	25
Amambai	6.450	879	906	532	715	0	9.482	910	182

31ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 67.300 DOSES ASTRAZENECA (D2 - REF. 16ª E 17ª REMESSA)									
Municípios	Estimativa de Idosos 55 anos ou mais	Estimativa de Trabalhadores de Saúde	Estimativa de Pessoas com Deficiência Permanente Grave	Estimativa de Gestantes e Puérperas	Estimativa de Trabalhadores de Educação do Ensino Básico	Estimativa de Trabalhadores de Educação do Ensino Superior	Somatório dos Grupos Prioritários do Município	Quantidade total de doses	Quantidade total de frascos (5 doses)
Anastácio	5.011	341	1.044	369	369	0	7.135	680	136
Anaurilândia	1.885	192	477	71	102	0	2.726	260	52
Angélica	1.824	249	318	142	157	0	2.690	260	52
Antônio João	1.515	178	307	142	182	0	2.324	225	45
Aparecida do Taboado	5.019	412	1.204	289	341	0	7.265	690	138
Aquidauana	9.619	1.248	1.548	658	857	0	13.931	1.330	266
Aral Moreira	1.640	175	274	135	205	0	2.429	230	46
Bandeirantes	1.556	149	285	84	126	0	2.199	210	42
Bataguassu	3.822	432	766	383	306	0	5.709	550	110
Batayporã	2.283	178	397	121	166	0	3.145	300	60
Bela Vista	4.630	432	654	350	409	0	6.475	620	124
Bodoquena	1.382	195	299	123	189	0	2.188	205	41
Bonito	3.932	359	843	313	307	0	5.754	555	111
Brasilândia	2.070	212	578	144	191	0	3.194	310	62
Caarapó	4.603	522	739	486	457	31	6.838	660	132
Camapuã	3.268	222	554	155	214	0	4.412	425	85
Campo Grande	178.373	32.941	28.008	12.260	13.210	7.311	272.102	19.015	3.803
Caracol	1.007	126	174	65	84	0	1.456	140	28
Cassilândia	5.680	526	1.349	209	354	42	8.161	780	156
Chapadão do Sul	3.143	577	688	416	564	13	5.401	515	103
Corguinho	1.446	115	117	37	77	0	1.792	170	34
Coronel Sapucaia	2.491	215	438	279	328	0	3.751	355	71
Corumbá	18.562	3.417	3.369	1.552	1.548	45	28.493	2.725	545
Costa Rica	3.804	566	889	418	400	26	6.104	585	117
Coxim	6.869	681	1.308	445	520	0	9.823	935	187
Deodápolis	2.729	325	504	145	232	0	3.935	380	76
Dois Irmãos do Buriti	2.065	235	225	121	254	0	2.899	280	56
Douradina	1.199	108	172	59	87	0	1.624	155	31
Dourados	40.135	9.290	6.878	3.559	3.963	3.706	67.530	6.465	1.293
Eldorado	2.252	274	424	154	200	0	3.303	315	63
Fátima do Sul	5.308	434	512	260	333	26	6.874	655	131
Figueirão	579	76	118	28	40	0	841	75	15

31ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 67.300 DOSES ASTRAZENECA (D2 - REF. 16ª E 17ª REMESSA)									
Municípios	Estimativa de Idosos 55 anos ou mais	Estimativa de Trabalhadores de Saúde	Estimativa de Pessoas com Deficiência Permanente Grave	Estimativa de Gestantes e Puérperas	Estimativa de Trabalhadores de Educação do Ensino Básico	Estimativa de Trabalhadores de Educação do Ensino Superior	Somatório dos Grupos Prioritários do Município	Quantidade total de doses	Quantidade total de frascos (5 doses)
Glória de Dourados	2.362	238	512	119	156	0	3.387	320	64
Guia Lopes da Laguna	2.412	227	373	115	160	0	3.287	315	63
Iguatemi	3.190	313	792	213	236	0	4.744	450	90
Inocência	1.755	231	324	108	145	0	2.563	245	49
Itaporã	4.146	358	569	218	323	0	5.614	535	107
Itaquiraí	3.930	311	535	238	237	0	5.252	505	101
Ivinhema	5.200	616	807	389	295	0	7.307	695	139
Japorã	1.132	122	254	147	159	0	1.813	175	35
Jaraguari	1.966	102	131	38	78	0	2.315	220	44
Jardim	5.438	575	866	341	408	0	7.628	730	146
Jateí	730	145	81	46	90	0	1.093	105	21
Juti	1.297	132	223	93	89	0	1.833	175	35
Ladário	3.385	467	661	316	330	0	5.159	495	99
Laguna Carapã	1.296	163	181	95	118	0	1.853	180	36
Maracaju	6.559	847	1.106	720	739	0	9.972	955	191
Miranda	4.523	457	1.111	408	576	0	7.075	680	136
Mundo Novo	4.117	344	669	281	322	23	5.756	555	111
Naviraí	8.906	1.011	1.610	765	935	0	13.227	1.265	253
Nioaque	2.575	215	583	160	203	0	3.736	355	71
Nova Alvorada do Sul	2.760	371	671	304	338	0	4.444	425	85
Nova Andradina	9.838	1.249	1.847	695	754	106	14.489	1.385	277
Novo Horizonte do Sul	899	85	283	62	83	0	1.413	140	28
Paraíso das Águas	1.057	113	0	63	82	0	1.315	125	25
Paranaíba	9.687	1.220	2.235	541	637	52	14.372	1.375	275
Paranhos	1.563	212	219	276	240	0	2.509	240	48
Pedro Gomes	1.790	185	340	79	111	0	2.506	240	48
Ponta Porã	16.135	1.885	2.873	1.472	1.445	138	23.949	2.290	458
Porto Murtinho	2.340	337	566	188	293	0	3.723	355	71
Ribas do Rio Pardo	3.220	337	788	260	284	0	4.889	470	94
Rio Brillhante	5.438	460	1.323	566	614	0	8.401	810	162

31ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 67.300 DOSES ASTRAZENECA (D2 - REF. 16ª E 17ª REMESSA)									
Municípios	Estimativa de Idosos 55 anos ou mais	Estimativa de Trabalhadores de Saúde	Estimativa de Pessoas com Deficiência Permanente Grave	Estimativa de Gestantes e Puérperas	Estimativa de Trabalhadores de Educação do Ensino Básico	Estimativa de Trabalhadores de Educação do Ensino Superior	Somatório dos Grupos Prioritários do Município	Quantidade total de doses	Quantidade total de frascos (5 doses)
Rio Negro	1.289	78	206	46	71	0	1.689	165	33
Rio Verde de Mato Grosso	4.470	789	841	263	213	0	6.576	630	126
Rochedo	1.275	85	137	63	58	0	1.618	155	31
Santa Rita do Pardo	1.376	137	311	24	95	0	1.943	185	37
São Gabriel do Oeste	4.381	543	908	465	482	0	6.779	650	130
Selvíria	1.289	204	324	65	111	0	1.992	190	38
Sete Quedas	2.251	221	481	122	170	0	3.245	310	62
Sidrolândia	9.957	736	1.253	619	825	0	13.390	1.285	257
Sonora	2.070	308	572	227	267	0	3.444	325	65
Tacuru	1.613	239	250	162	157	0	2.421	230	46
Taquarussu	716	93	210	31	81	0	1.131	105	21
Terenos	4.980	415	552	161	262	0	6.369	610	122
Três Lagoas	20.483	3.593	3.634	1.733	2.062	249	31.754	3.040	608
Vicentina	1.710	136	253	68	120	0	2.287	220	44
Total	516.572	77.570	89.378	38.158	43.256	11.768	776.702	67.300	13.460

ANEXO II

31ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 15.210 DOSES PFIZER (D1)				
Municípios	Estimativa de Pessoas com 15 a 59 anos	Fator de Cálculo	Quantidade total de doses	Quantidade total de frascos (6 doses)
Água Clara	10.250	0,006509	96	16
Alcinópolis	3.665	0,002327	36	6
Amambai	24.165	0,015345	234	39
Anastácio	15.764	0,010010	150	25
Anaurilândia	5.834	0,003705	54	9
Angélica	7.145	0,004537	66	11
Antônio João	5.282	0,000000	48	8
Aparecida do Taboado	17.051	0,010828	162	27
Aquidauana	29.175	0,018526	282	47
Bandeirantes	4.313	0,002739	42	7

31ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 15.210 DOSES PFIZER (D1)

Municípios	Estimativa de Pessoas com 15 a 59 anos	Fator de Cálculo	Quantidade total de doses	Quantidade total de frascos (6 doses)
Bataguassu	15.254	0,009686	144	24
Batayporã	7.181	0,004560	72	12
Bodoquena	5.003	0,003177	48	8
Bonito	14.265	0,009058	138	23
Brasilândia	7.638	0,004850	72	12
Caarapó	18.960	0,012040	180	30
Camapuã	8.687	0,005516	84	14
Campo Grande	586.590	0,372491	5.646	941
Cassilândia	13.689	0,008693	132	22
Chapadão do Sul	17.556	0,011148	168	28
Corguinho	3.804	0,002416	36	6
Costa Rica	13.893	0,008822	132	22
Coxim	21.892	0,013902	210	35
Deodópolis	8.240	0,005232	78	13
Dois Irmãos do Buriti	7.595	0,004823	72	12
Douradina	3.771	0,002395	36	6
Dourados	147.072	0,093392	1.416	236
Eldorado	7.980	0,005067	78	13
Fátima do Sul	11.909	0,007562	114	19
Figueirão	1.987	0,001262	24	4
Glória de Dourados	6.331	0,004020	60	10
Guia Lopes da Laguna	5.804	0,003686	54	9
Iguatemi	10.313	0,006549	102	17
Inocência	4.770	0,003029	48	8
Itaporã	15.340	0,009741	150	25
Itaquiraí	13.650	0,008668	132	22
Ivinhema	15.004	0,009528	144	24
Jaraguari	4.500	0,002858	42	7
Jardim	16.028	0,010178	156	26
Jateí	2.641	0,001677	24	4
Juti	4.201	0,002668	42	7
Laguna Caarapã	4.472	0,002840	42	7
Maracaju	32.982	0,020944	318	53
Miranda	17.373	0,011032	168	28
Naviraí	37.022	0,023509	354	59
Nioaque	8.676	0,005509	84	14
Nova Alvorada do Sul	14.634	0,009293	138	23
Nova Andradina	35.704	0,022672	342	57

31ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 15.210 DOSES PFIZER (D1)				
Municípios	Estimativa de Pessoas com 15 a 59 anos	Fator de Cálculo	Quantidade total de doses	Quantidade total de frascos (6 doses)
Novo Horizonte do Sul	2.301	0,001461	24	4
Paraíso das Águas	3.614	0,002295	36	6
Paranaíba	26.914	0,017091	258	43
Pedro Gomes	4.860	0,003086	48	8
Ribas do Rio Pardo	16.388	0,010407	156	26
Rio Brilhante	24.950	0,015844	240	40
Rio Negro	2.911	0,001849	30	5
Rio Verde de Mato Grosso	12.248	0,007778	120	20
Rochedo	3.551	0,002255	36	6
Santa Rita do Pardo	5.162	0,003278	48	8
São Gabriel do Oeste	17.914	0,011376	174	29
Selvília	4.296	0,002728	42	7
Sidrolândia	38.025	0,024146	366	61
Sonora	13.409	0,008515	132	22
Tacuru	6.644	0,004219	66	11
Taquarussu	2.258	0,001434	24	4
Terenos	14.398	0,009143	138	23
Três Lagoas	81.418	0,051701	786	131
Vicentina	3.742	0,002376	36	6
Total	1.580.058	1	15.210	2.535

ANEXO III

31ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 21.400 DOSES CORONAVAC (D1 + D2)						
Municípios	Estimativa de Pessoas com 15 a 59 anos	Fator de Cálculo	Quantidade de doses a serem distribuídas	Ajuste Operacional de CORONAVAC D2*	Quantidade total de doses	Quantidade total de frascos (10 doses)
Água Clara	10.250	0,006509	140		140	14
Alcinópolis	3.665	0,002327	50		50	5
Amambai	24.165	0,015345	330		330	33
Anastácio	15.764	0,010010	210		210	21
Anaurilândia	5.834	0,003705	80		80	8
Angélica	7.145	0,004537	100		100	10
Aparecida do Taboado	17.051	0,010828	230		230	23
Aquidauana	29.175	0,018526	390		390	39
Bandeirantes	4.313	0,002739	60		60	6

31ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 21.400 DOSES CORONAVAC (D1 + D2)

Municípios	Estimativa de Pessoas com 15 a 59 anos	Fator de Cálculo	Quantidade de doses a serem distribuídas	Ajuste Operacional de CORONAVAC D2*	Quantidade total de doses	Quantidade total de frascos (10 doses)
Bataguassu	15.254	0,009686	210		210	21
Batayporã	7.181	0,004560	100		100	10
Bodoquena	5.003	0,003177	70		70	7
Bonito	14.265	0,009058	190		190	19
Brasilândia	7.638	0,004850	100		100	10
Caarapó	18.960	0,012040	260		260	26
Camapuã	8.687	0,005516	120		120	12
Campo Grande	586.590	0,372491	7.890		7.890	789
Cassilândia	13.689	0,008693	180		180	18
Chapadão do Sul	17.556	0,011148	240		240	24
Corguinho	3.804	0,002416	50		50	5
Costa Rica	13.893	0,008822	190		190	19
Coxim	21.892	0,013902	300		300	30
Deodápolis	8.240	0,005232	110		110	11
Dois Irmãos do Buriti	7.595	0,004823	100		100	10
Douradina*	3.771	0,002395	50	10	60	6
Dourados	147.072	0,093392	1.970		1.970	197
Eldorado	7.980	0,005067	110		110	11
Fátima do Sul*	11.909	0,007562	160	40	200	20
Figueirão	1.987	0,001262	30		30	3
Glória de Dourados	6.331	0,004020	90		90	9
Guia Lopes da Laguna	5.804	0,003686	80		80	8
Iguatemi	10.313	0,006549	140		140	14
Inocência	4.770	0,003029	60		60	6
Itaporã	15.340	0,009741	210		210	21
Itaquiraí	13.650	0,008668	180		180	18
Ivinhema	15.004	0,009528	200		200	20
Jaraguari	4.500	0,002858	60		60	6
Jardim	16.028	0,010178	220		220	22
Jateí	2.641	0,001677	40		40	4

31ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 21.400 DOSES CORONAVAC (D1 + D2)						
Municípios	Estimativa de Pessoas com 15 a 59 anos	Fator de Cálculo	Quantidade de doses a serem distribuídas	Ajuste Operacional de CORONAVAC D2*	Quantidade total de doses	Quantidade total de frascos (10 doses)
Juti	4.201	0,002668	60		60	6
Laguna Caarapã	4.472	0,002840	60		60	6
Maracaju	32.982	0,020944	440		440	44
Miranda	17.373	0,011032	230		230	23
Naviraí	37.022	0,023509	500		500	50
Nioaque	8.676	0,005509	120		120	12
Nova Alvorada do Sul	14.634	0,009293	200		200	20
Nova Andradina	35.704	0,022672	480		480	48
Novo Horizonte do Sul*	2.301	0,001461	30	20	50	5
Paraíso das Águas	3.614	0,002295	50		50	5
Paranaíba	26.914	0,017091	360		360	36
Pedro Gomes	4.860	0,003086	70		70	7
Ribas do Rio Pardo	16.388	0,010407	220		220	22
Rio Brilhante	24.950	0,015844	340		340	34
Rio Negro	2.911	0,001849	40		40	4
Rio Verde de Mato Grosso	12.248	0,007778	170		170	17
Rochedo	3.551	0,002255	50		50	5
Santa Rita do Pardo	5.162	0,003278	70		70	7
São Gabriel do Oeste	17.914	0,011376	240		240	24
Selvíria	4.296	0,002728	60		60	6
Sete Quedas*	6.602	0,000000	0	100	100	10
Sidrolândia	38.025	0,024146	510		510	51
Sonora	13.409	0,008515	180		180	18
Tacuru	6.644	0,004219	90		90	9
Taquarussu	2.258	0,001434	30		30	3
Terenos	14.398	0,009143	190		190	19
Três Lagoas	81.418	0,051701	1.090		1.090	109
Vicentina	3.742	0,002376	50		50	5
Total	1.581.378	1	21.230	170	21.400	2.140

*Doses enviadas para ajustes operacionais para a realização de segunda dose de CORONAVAC (D2).

RESOLUÇÃO Nº 156/CIB/SES**CAMPO GRANDE, 19 DE JULHO DE 2021.**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de julho de 2021;

Considerando a Portaria GM/MS n. 1483 de 1º de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para a aquisição de Ambulância de Transporte Tipo A;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar com validade de 6 (seis) meses os Projetos Técnicos para implantação de Ambulância de Transporte Tipo A, nos municípios abaixo relacionados:

MUNICÍPIO
AQUIDAUANA
CORGUINHO
COSTA RICA
DOURADOS
JAPORÃ
TACURU

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE
Presidente do COSEMS

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO**Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização**

EDITAL n. 6/2021- SAD/SED/ADM/2018

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGO DA CARREIRA APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SAD/SED/ADM/2018

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, a convocação da candidata relacionada abaixo, nomeada por meio do Decreto "P" n. 693, de 9 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico n 10.570, de 14 de julho de 2021, para realizar a INSPEÇÃO MÉDICA e POSSE, observadas as normas e procedimentos abaixo:

1. A candidata convocada deverá observar as restrições e os procedimentos de biossegurança vigentes no território do Estado de Mato Grosso do Sul, relacionada ao enfrentamento da doença Covid-19, em virtude da evolução da situação de enfrentamento à mencionada doença e, especialmente, o seguinte:

- uso obrigatório de máscara;
- para evitar aglomerações nos locais de realização da Inspeção Médica e da Posse, será permitida somente a entrada e permanência da candidata convocada, vedada a presença de acompanhantes;
- nas datas especificadas para a realização da Inspeção Médica e da Posse a candidata deverá levar sua própria caneta esferográfica de tinta azul ou preta, para o preenchimento e assinatura dos formulários necessários.

2. Da candidata

Município/Localidade: Camapuã

Cargo: Agente de Atividades Educacionais

Função: Agente de Limpeza

INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	VAGA
517162	ODAILMA PEREIRA DE SIQUEIRA	3º	Ampla concorrência

2. Da Inspeção Médica:

2.1. Do local, data e horário:

Local: Diretoria de Perícia Médica Previdenciária - DPMP/AGEPREV

Rua: Franklin Roosevelt, 68 – Jardim Aclimação - Campo Grande/MS

Data: 2/8/2021

Horário: 7h30min.

2.2. A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Diretoria de Perícia Médica Previdenciária do Estado de Mato Grosso do Sul - DPMP/AGEPREV.

2.3. A candidata, munida da Carteira de Identidade e usando traje de banho (maiô de duas peças), deverá apresentar-se com os resultados e laudos originais dos seguintes exames:

- raio x da coluna lombo sacra, com laudo;
- raio x da coluna cervical, com laudo;
- raio x, de tórax PA e perfil, com laudo;
- hemograma completo;
- glicemia (jejum)
- creatinina;
- ureia;
- Avaliação oftalmológica, com laudo, realizada por Médico Oftalmologista;
- Avaliação psiquiátrica, com laudo, realizada por Médico Psiquiatra;
- eletrocardiograma, com laudo (para candidatos com idade igual ou superior a quarenta e cinco anos);
- machado guerreiro;
- VDRL (sorologia para lues);
- sorologia anti-HCV;
- sorologia anti HBS e HBS AG;
- triglicérides;
- colesterol total e frações;
- ultrassom de punhos, cotovelos e ombros, bilateral, com laudo;
- exame toxicológico para detecção do uso de drogas em através de queratina, por meio de cabelo/pelos (3,6 cm), o qual deverá apresentar resultado negativo para os seguintes grupos de drogas e seus metabólitos: anfetaminas e metanfetaminas, incluindo ecstasy, mdma e mde, maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos, atendendo a uma janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias.

2.4. Nos laudos das avaliações especificadas nas alíneas "h" e "i" deverá constar, necessariamente, o número do RQE (Registro de Qualificação do Especialista) do profissional responsável pela avaliação da candidata.

2.5. Não serão aceitos exames realizados há mais de 30 (trinta) dias e se houver necessidade, novos exames

serão requisitados no ato da inspeção médica.

3. Da Posse:

3.1. Do local, data e horário:

Local: Secretaria de Estado de Educação - Coordenadoria de Recursos Humanos
Avenida do Poeta, s/n - Parque dos Poderes – Bloco V - Campo Grande/MS
Data: 2/8/2021;
Horário: 10h.

3.2. A candidata declarada "apta" na Inspeção Médica, deverá comparecer para comprovação de requisitos e Posse no local e horário mencionados neste Edital, portando o ORIGINAL e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) cadastramento no CIC/CPF;
- d) cadastramento no PIS/PASEP;
- e) comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
- h) cadastramento no CIC/CPF do cônjuge e dos dependentes, quando couber;
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);
- j) comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone fixo);
- k) duas cópias do Comprovante de escolaridade com a formação exigida para o exercício do cargo (Diploma e Histórico Escolar);
- l) comprovante de conta corrente no Banco do Brasil;
- m) comprovante de tipagem sanguínea;
- n) contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de MS;
- o) comprovante, quando for o caso, de que requereu exoneração, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública que vinha exercendo.

3.3. A candidata deverá, ainda, levar 1 (uma) foto 3x4 colorida recente, e apresentar somente o original dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Aptidão expedida pela Junta Médica Pré-admissional;
- b) Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública, salvo as exceções previstas na Constituição disponível no site http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=66;
- c) Declaração de Bens e Valores que constituem o patrimônio individual e familiar, incluídos o do cônjuge e dos filhos, disponível no site http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=66, acompanhada da Declaração Anual de Imposto de Renda da Pessoa Física, relativa ao exercício 2019 (quando couber);
- d) Ficha de Cadastro para Posse e Implantação na Folha de Pagamento, disponível no site http://www2.concursos.ms.gov.br/index.php?location=editais_complemento&concurso=66, devidamente preenchida (de forma manuscrita, com letra legível, ou digitada) e assinada.
- d) Certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, para candidatos de ambos os sexos, as quais poderão ser obtidas via internet, por meio do endereço <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;
- e) Certidões dos distribuidores cíveis, criminais e criminais militares da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau, para candidatos de ambos os sexos (a emissão desta certidão deverá observar os procedimentos estabelecidos por cada tribunal de justiça);
- f) Certidões de ações criminais militares da Justiça Militar da União, para candidatos de ambos os sexos, que poderá ser obtida via internet, por meio do endereço <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;
- g) Certidão de ações criminais eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida via internet, por meio do endereço <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

4. A candidata deverá comparecer na data, horários e locais marcados neste Edital, sendo que com o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para o provimento do cargo, o ato de nomeação será tornado sem efeito, cessando as obrigações da Administração Estadual para com a concursada, conforme dispõe o art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração
e Desburocratização

EDITAL n. 16/2021 – SAD/SEDHAST/SUPAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEDHAST/SUPAS/2021
RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS/SUAS/MS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSSITÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2021– SAD/SEDHAST/SUPAS e 13/2021– SAD/SEDHAST/SUPAS, bem como a republicação do Edital n. 8/2021– SAD/SEDHAST/SUPAS, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, para apresentação de documentos e comprovação de requisitos para a contratação, observando-se:

1. Os candidatos deverão comparecer ao respectivo local, conforme Anexo Único do Edital, para apresentarem, além dos documentos exigidos na inscrição, 1 (uma) fotocópia e respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) comprovante de escolaridade de acordo com a formação exigida para o exercício da função para a qual se inscreveu no Processo Seletivo Simplificado (diploma, certidão ou declaração de conclusão de curso, todos acompanhados do respectivo histórico escolar);
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) comprovante de quitação com o serviço militar;
- g) comprovante de residência (contas de água, luz ou telefone fixo, preferencialmente);
- h) número e agência de conta corrente no Banco do Brasil;
- i) comprovante de cadastramento no PIS/PASEP;
- j) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- k) Certidão de Nascimento dos filhos, quando houver;
- l) comprovante de tipagem sanguínea;
- m) Cadastro de Pessoa Física – CPF do cônjuge e dos dependentes, quando houver;
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (foto e qualificação civil);
- o) Cartão Nacional de Saúde (cartão SUS);
- p) comprovante de registro no órgão de fiscalização do exercício profissional ou conselho de classe, acompanhado dos comprovantes de quitação anual e de regularidade;

1.1. O candidato convocado para a contratação deverá apresentar ainda os originais dos seguintes documentos, os quais ficarão retidos:

- a) Atestado de Avaliação Médica, Física e Mental, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data especificada para apresentação do candidato;
- b) duas fotos 3x4 coloridas, recentes, não utilizando boné, óculos ou qualquer objeto que impossibilite a visualização completa do rosto do candidato;
- c) formulários para contratação disponíveis no site www.concursos.ms.gov.br, devidamente preenchidos e assinados;
- d) Formulário de Relação de Documentos para Avaliação Curricular, devidamente preenchido e assinado;
- e) certidões negativas cíveis e criminais, atuais, nos termos do § 10, incisos I a III, e do § 11 do art. 27 da Constituição Estadual, emitidas pela Justiça Federal, Justiça Militar e Justiça Estadual de 1º grau, ou pelos Tribunais competentes quando o candidato tiver exercido, nos últimos dez anos, função pública que implique foro especial por prerrogativa de função, sendo que em caso de certidões positivas criminais, o candidato deverá apresentar as certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados;
- f) Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;

2. São requisitos indispensáveis, de caráter eliminatório, para o exercício das funções e que deverão ser comprovados no ato da contratação:

- a) ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado – SAD/SEDHAST/SUPAS/2021, dentro do quantitativo de vagas oferecidas, por função;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) estar quite com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) possuir, na data da contratação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- f) estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- g) possuir plena aptidão física e mental para exercício da função;
- h) não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal e em qualquer dos poderes, salvo quanto ao disposto no art. 7º, §1º do, inciso II da Lei Estadual n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011.
- i) apresentar os documentos exigidos e atender às demais condições de ingresso estabelecidas na legislação pertinente e em edital.

3. O período de contratação será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo, na forma da Lei Estadual n. 4.135 de 15 de dezembro de 2011, e suas alterações.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.
ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração
e Desburocratização

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos,
Assistência Social e Trabalho

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 16/2021 – SAD/SEDHAST/SUPAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEDHAST/SUPAS/2021
RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS/SUAS/MS

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

DOURADOS

Data: 23 de julho de 2021

Horário: das 8 horas às 11 horas e das 12 horas às 17 horas (horário de Mato Grosso do Sul)

Local: FUNTRAB/Casa do Trabalhador, localizada à Rua Rahel Bom Faker, 5470 – Jardim Europa, em Dourados – MS.

Função:	COORDENADOR	
Inscrição	Nome	Classificação
91552171995	Lucas Stroppa Lamas	4º

Função:	MOTORISTA	
Inscrição	Nome	Classificação
91564014360	Reginaldo Moreira Dos Santos	4º

TRÊS LAGOAS

Data: 23 de julho de 2021

Horário: das 8 horas às 11 horas e das 12 horas às 17 horas (horário de Mato Grosso do Sul)

Local: Rua Antoniel Cardoso da Cunha, 489 – Colinos, em Três Lagoas – MS (ao lado da clínica ortopédica)

Função:	MOTORISTA	
Inscrição	Nome	Classificação
915651178121	Ayr Spinola Costa	5º

EDITAL n. 8/2021 – SAD/SEJUSP/SAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEJUSP/SAS/2021
(Processo n. 31/020502/2021)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2021 – SAD/SEJUSP/SAS, de 18 de junho de 2021, tornam público para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, para apresentação de documentos, comprovação de requisitos e contratação, observando-se:

1. A contratação será realizada no dia 21 de julho de 2021, na Coordenadoria de Administração e Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, localizada na Avenida do Poeta, s/n, Bloco VI, Parque dos Poderes, em Campo Grande-MS, no período das 8 às 11 horas e das 13h30min às 17 horas (horário de Mato Grosso do Sul), devendo os candidatos convocados comparecerem nas datas e horários especificados, munidos de cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos respectivos originais, quando couber, para conferência:

- Carteira de Identidade (RG);
- comprovante de escolaridade, de acordo com a formação exigida para o exercício da função para a qual se inscreveu no Processo Seletivo Simplificado (diploma, certidão ou declaração de conclusão, todos acompanhados do respectivo histórico escolar);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;

- f) comprovante de quitação com o serviço militar;
- g) comprovante de residência (contas de água, luz ou telefone fixo, preferencialmente);
- h) número e agência de conta corrente no Banco do Brasil;
- i) comprovante de cadastramento no PIS/PASEP;
- j) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- k) Certidão de Nascimento dos filhos, quando houver;
- l) comprovante de tipagem sanguínea;
- m) Cadastro de Pessoa Física – CPF do cônjuge e dos dependentes, quando houver;
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (foto e qualificação civil);
- o) Cartão Nacional de Saúde (cartão SUS);
- p) comprovante de registro no órgão de fiscalização do exercício profissional ou conselho de classe, acompanhado dos comprovantes de quitação anual e de regularidade, de acordo com a função a qual concorre;
- q) outros documentos especificados em edital próprio.

1.1. O candidato convocado para a contratação deverá apresentar ainda os originais dos seguintes documentos, os quais ficarão retidos:

- a) Atestado de Avaliação Médica, Física e Mental, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data especificada para apresentação do candidato;
- b) duas fotos 3x4 coloridas, recentes, não utilizando boné, óculos ou qualquer objeto que impossibilite a visualização completa do rosto do candidato;
- c) formulários para contratação a serem disponibilizados no *site* www.concursos.ms.gov.br, devidamente preenchidos e assinados;
- d) Formulário de Relação de Documentos para Avaliação Curricular, devidamente preenchido e assinado;
- e) certidões negativas cíveis e criminais, atuais, nos termos do § 10, incisos I a III, e do § 11 do art. 27 da Constituição Estadual, emitidas pela Justiça Federal, Justiça Militar e Justiça Estadual de 1º grau, ou pelos Tribunais competentes quando o candidato tiver exercido, nos últimos dez anos, função pública que implique foro especial por prerrogativa de função, sendo que em caso de certidões positivas criminais, o candidato deverá apresentar as certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados;

f) Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;

2. Endereços eletrônicos para a emissão das certidões:

- a) <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes> (crime eleitoral e quitação eleitoral)
- b) <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar> (primeiro grau em Mato Grosso do Sul e do Tribunal Regional Federal da 3ª região)
- c) <https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do> (ações cível, criminal e crime militar (ambos os sexos))
- d) <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa> (certidão militar federal - ambos os sexos)
- e) <https://esaj.tjms.jus.br/scosg/abrirCadastro.do> (ações cíveis e ações criminais)
- f) <http://www.cgp.sejusp.ms.gov.br> (antecedentes criminais – Estadual)
- g) <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> (antecedentes criminais – Federal)
- h) <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> (qualificação cadastral no e-Social)

3. O período de contratação será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo, na forma da Lei Estadual n. 4.135 de 15 de dezembro de 2011, e suas alterações.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2021.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração
e Desburocratização

ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça
e Segurança Pública

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 8/2021 – SAD/SEJUSP/SAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAD/SEJUSP/SAS/2021
(Processo n. 31/020502/2021)

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E CONTRATAÇÃO

Data: 21 de julho de 2021.

Local: Coordenadoria de Administração e Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

Endereço: Avenida do Poeta, s/n, Bloco VI, Parque dos Poderes

Cidade: Campo Grande-MS

Horário: das 8 às 11 horas e das 13h30min às 17 horas (horário de Mato Grosso do Sul)

Inscrição	Nome	Função	Município da vaga	Total	Classificação
094569164132	Helena Marques De Mattos	Analista de Medidas Socioeducativas Temporário – Serviço Social	Campo Grande	6,25	3º
094571178970	Gabriela Lopes De Aquino	Analista de Medidas Socioeducativas Temporário – Psicologia	Campo Grande	6,50	4º
094572178304	Jessika Thaina Estancia Perin Sontag	Analista de Medidas Socioeducativas Temporário – Psicologia	Dourados	5,75	2º

ATOS DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

ATO CONVOCATÓRIO PARA ANÁLISE DE AMOSTRA

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" SAD n. 397 de 9 de abril de 2021, através da Coordenadoria de Licitação COLIC/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, convoca os interessados para análise das amostras dos **Itens 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007 e 010** da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2020.

PROCESSO: 31/702.173/2020

Convocamos os interessados para **ANÁLISE DE AMOSTRA, dia 22 de julho de 2021 às 14h, (HORÁRIO LOCAL).**

ENDEREÇO DAS ANÁLISES DAS AMOSTRAS: Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD – Bloco I, s/nº, sito à Av. Desembargador José Nunes da Cunha – Parque dos Poderes - Campo Grande – MS.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2021.

Márcia de Fátima Mews Dias – Pregoeira COLIC/SUCOMP/SAD.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SES n. 238, de 24 de maio de 2021, através da Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, torna público o **AVISO DE PROSSEGUIMENTO** do item 04.1 da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 0060/2020

PROCESSO N.: 27/000.535/2020

Convocamos as empresas licitantes para o prosseguimento do certame, no dia **21 de julho de 2021 às 10h**
Endereço do prosseguimento da sessão: www.compras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2021.

Márcia de Fátima Mews Dias – Pregoeira EP01

COLIC/SUCOMP/SAD.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SES n. 238, de 24 de maio de 2021, através da Coordenadoria de Licitação COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados o RESULTADO da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS PICK – UP E SEDAN.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0057/2020
PROCESSO: 27/002.561/2020

Item adjudicado: conforme planilha abaixo.
Itens desertos: 01 e 01.1

ITEM	Empresa Vencedora	Valor Unit.	Valor total
02	ENZO VEÍCULOS LTDA	R\$ 77.000,00	R\$ 231.000,00

Demais informações quanto aos itens licitados, acessar o link:

www.compras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 19 de julho 2021.

Márcia de Fátima Mews Dias – Pregoeira EP 01

COLIC/SUCOMP/SAD.

ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**Secretaria de Estado de Saúde**

RESOLUÇÃO "P" SES N. 363, DE 13 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR as servidoras relacionadas abaixo para as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato n. 196/2021 - GCONT 15266 - Processo n. 27/005001/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde e a empresa Central Lab Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda, objetivando a aquisição de kits para realização dos marcadores sorológicos com equipamentos em locação, por meio de registro de preços, a contar da data de assinatura do Contrato.

GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	BIBIANA RUGOLO OLIVEIRA NAKAO	101810021
SUBSTITUTA	DENISE HURIKO MATSUDA	124587021

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	IVANISE DA SILVA PEREIRA LINO	65603026
SUBSTITUTA	LUCÉLIA DE SOUZA SANTOS RODRIGUES	128357024

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GERALDO RESENDE PEREIRA
 Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 364, DE 14 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato n. 199/2021 - GCONT 15291 - Processo n. 27/005520/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde e a empresa BIOMEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, objetivando a aquisição de seringas e agulhas, a contar da data de assinatura do Contrato:

GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	ANA PAULA REZENDE DE OLIVEIRA GOLDFINGER	317024
SUBSTITUTA	ELISANGELA ARAUJO SILVA RIBEIRO	423054022

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	RAFAEL OVIDIO DE OLIVEIRA	417618021
SUBSTITUTO	LUCIMAR RIBEIRO LEITE	88323022

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 365, DE 14 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato n. 198/2021 - GCONT 15286 - Processo n. 27/005521/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde e a empresa GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - MG HOSPITALAR, objetivando a aquisição de seringas, a contar da data de assinatura do Contrato:

GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	ANA PAULA REZENDE DE OLIVEIRA GOLDFINGER	317024
SUBSTITUTA	ELISANGELA ARAUJO SILVA RIBEIRO	423054022

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	RAFAEL OVIDIO DE OLIVEIRA	417618021
SUBSTITUTO	LUCIMAR RIBEIRO LEITE	88323022

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 324, DE 06 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato n. 203/2021 - GCONT 14460 - Processo n. 27/001621/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, com recursos

do Fundo Especial de Saúde e a empresa Profarma Specialty S.A., objetivando a aquisição de medicamentos - ação judicial, com efeitos a contar da data de assinatura do Contrato.

GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	GUILHERME DE OLIVEIRA NETO	478175022

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	JULIANA BARBOSA PARACAMPOS	474334021
SUBSTITUTA	KAHENA DA FONSECA MATOS SILVA	427573021

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 328, DE 06 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato n. 166/2021 - GCONT 15168 - Processo n. 27/001894/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde e a empresa Capilé Comércio e Tecnologia Eireli - AD Tecnologia, objetivando a aquisição de material de informática, com efeitos a contar da data de assinatura do Contrato.

GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	Marcia Bogena Cereser Tomasi	480403021

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	Norma Bocollato de Moura Lacerda	117424024
SUBSTITUTO	Euder Alexandre Nunes	114975022

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 366, DE 14 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR as servidoras relacionadas abaixo para as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato n. 204/2021 - GCONT 15371 - Processo n. 27/005552/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, objetivando a aquisição de medicamentos, a contar da data de assinatura do Contrato:

GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	JOSY MARIANE THALER MARTINI ROCHA	117988021
SUBSTITUTA	MARCIA REGINA CARDEAL GUTIERREZ SALDANHA	97483024

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	NATHALIA DA SILVA DANTAS PELLICIONI	102866021
SUBSTITUTA	FABIOLA SCHIAVI DE MELO DOS SANTOS	302764022

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 368, DE 14 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato n. 146/2021 - GCONT 15247 - Processo n. 27/001891/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde e a empresa TERABRAS COMERCIAL EIRELI, objetivando a aquisição de material de informática, com efeitos a contar da data de assinatura do Contrato.

GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	Marcia Bogena Cereser Tomasi	480403021

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	Norma Bocollato de Moura Lacerda	117424024
SUBSTITUTO	Euder Alexandre Nunes	114975022

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 369, DE 14 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato n. 200/2021 - GCONT 15290 - Processo n. 27/000651/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Especial de Saúde e a empresa TERABRAS COMERCIAL EIRELI, objetivando a aquisição de material de informática, a contar da data de assinatura do Contrato:

GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	ALESSANDRO VILHALBA FERNANDES	129943024
SUBSTITUTO	LUIZ FABIANO CAMARA	88990021

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	MARCOS ESPINDOLA DE FREITAS	56325024
SUBSTITUTO	TIAGO OLIVEIRA VARGAS	94273021

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde